Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2026 - Nº 4.263 - 26 de maio de 2026

Atos do Poder Executivo

ID: 000480426300012026

LEI Nº 6.360, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais destinada à conscientização, prevenção e orientação da população em geral, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Campanha Permanente de Combate aos Golpes Virtuais , com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e orientação da população em geral acerca de fraudes e golpes praticados por meio da internet , redes sociais, aplicativos de mensagens, correio eletrônico e demais recursos tecnológicos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se golpe virtual toda ação fraudulenta praticada por meio eletrônico com o objetivo de:

I – obter vantagem ilícita;
II – induzir o cidadão a erro;
III – subtrair dados pessoais, financeiros ou patrimoniais; e
IV – utilizar identidade falsa, perfis clonados ou engenharia social para fraude.

Art. 3º A Campanha Permanente de que trata esta Lei terá como diretrizes:

I – promover ações educativas e informativas sobre os principais tipos de golpes virtuais;
II – orientar sobre práticas seguras de uso de tecnologia, internet , serviços bancários digitais e plataformas online ;
III – divulgar procedimentos para proteção de dados pessoais e financeiros;
IV – estimular a comunicação imediata às autoridades competentes quando houver suspeita de golpe; e
V – articular parceria com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, unidades de ensino, associações de bairros e conselhos comunitários.

Art. 4º São ações integrantes da Campanha:

I – realização de palestras, oficinas e eventos educativos em escolas, centros comunitários, universidades e instituições públicas;
II – distribuição de material informativo (impresso, digital e audiovisual) com dicas de prevenção;
III – divulgação de conteúdos de orientação em plataformas digitais e redes oficiais do Município de Teresina;
IV – capacitação de servidores municipais para atendimento ao público sobre práticas de prevenção e orientação em casos de golpes; e
V – apoio a programas de proteção ao consumidor e aos direitos digitais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de maio de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges (Dudu), em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480426300022026

LEI Nº 6.361, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a reserva de percentual mínimo de vagas para trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA , Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de um percentual mínimo de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos nas empresas prestadoras de serviços terceirizados contratadas pela Administração Pública Municipal de Teresina, visando à promoção da inclusão social, à redução do desemprego nessa faixa etária e à valorização da experiência profissional.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados que celebrarem contratos com a Administração Pública Municipal deverão garantir que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores alocados para a execução dos serviços sejam pessoas com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 3º O percentual previsto no caput do artigo 2º será calculado com base no total de empregados da empresa especificamente contratados para a prestação dos serviços ao Município de Teresina.

Parágrafo único. Para fins de comprovação, a empresa contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato e periodicamente durante sua execução, documentos que atestem a idade e o vínculo empregatício dos trabalhadores alocados, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Sumário

Atos do Poder Executivo 1
Administração Direta 6
Administração Indireta 10
Comissão de Licitação 20
Ineditorial 20

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 20 de maio de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480426300032026

LEI Nº 6.362, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Institui o Sistema Municipal de Educação Inclusiva e dispõe sobre as diretrizes da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Teresina, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Sistema Municipal de Educação Inclusiva , com o objetivo de assegurar o direito à educação de qualidade, equitativa e acessível aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Educação Inclusiva observará as seguintes diretrizes:

I - garantia de acesso, permanência e aprendizagem em todos os níveis da educação;
II - respeito à diversidade e valorização das diferenças individuais;
III - promoção da igualdade de oportunidades e combate a toda forma de discriminação;
IV - direito à matrícula em escolas comuns do ensino regular, sendo vedada a exclusão sob qualquer alegação de deficiência;
V - oferecimento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) preferencialmente na rede regular de ensino;
VI - promoção do aprendizado da Libras, do Sistema Braille e de outras formas de comunicação acessíveis; e
VII - participação da família e da comunidade escolar em todas as etapas do processo educacional.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) compreende o conjunto de atividades, recursos e serviços de acessibilidade organizados institucional e continuamente, destinados a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 1º O AEE será ofertado preferencialmente em Salas de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino, podendo haver parcerias com instituições sem fins lucrativos, conforme a legislação vigente.

§ 2° O atendimento ocorrerá no período definido pelo órgão competente.

§ 3º VETADO.

Art. 4º Ficam instituídos o Plano de Ensino Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) como instrumentos obrigatórios do Sistema Municipal de Educação Inclusiva:

I - VETADO ;
II - VETADO ; e
III - Os planos deverão ser revisados periodicamente, sempre que houver necessidade pedagógica.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Victor Samuel Alves Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Airton Freitas Feitosa
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
José Roncalli Costa Paulo Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Luis André de Arruda Mont'alverne
Secretaria Municipal da Juventude
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Ciência, Tecnologia e Inovação
Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2026 - Nº 4.263 - 26 de maio de 2026

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2026.05.26 19:05:03 -03'00'

§ 1º VETADO .

§ 2º VETADO .

Art. 5º VETADO .

I - VETADO ;
II - VETADO ;
III - VETADO ;
IV - VETADO ;
V - VETADO ; e
VI - VETADO .

§ 1º VETADO .

§ 2º VETADO .

Art. 6º As escolas deverão garantir as adaptações razoáveis e os recursos de acessibilidade necessários ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e humano dos estudantes público-alvo da educação especial.

Art. 7º VETADO .

I - VETADO ;
II - VETADO ; e
III - VETADO .

Art. 8º VETADO .

§ 1º VETADO .

§ 2º VETADO .

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 26 de maio de 2026.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso, Teresinha Medeiros e Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480426300042026

DECRETO Nº 28.805, DE 19 MAIO DE 2026.

Altera o Decreto nº 26.104, de 16 de abril de 2024, para modificar a localização da área concedida à empresa BONO TRANSPORTES RODOVIÁRIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, em razão de readequação logística e territorial no Polo Empresarial Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV do art. 71 da Lei Orgânica do Município; e com base no Processo Administrativo SEI nº 00093.000023/2024-07;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, de 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015; e pela Lei Complementar nº 5.093, de 28.09.2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.104, de 16 de abril de 2024, que concedeu à empresa BONO TRANSPORTES RODOVIÁRIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Benefício Fiscal, na forma de imóvel, consistente na área de 19.928,82 m² localizada na Quadra "P", Lotes 05, 06, 07 e 08;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 56/2026 – GAI/SEMDEC, constante do Processo Administrativo SEI nº 00093.000023/2024-07, no qual houve análise técnica interna voltada à readequação e reorganização das empresas anteriormente localizadas na Quadra "P", visando promover melhor ordenamento territorial e maior eficiência econômica dos polos empresariais do Município;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Gerência de Atração e Manutenção de Investimentos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC, no Processo Administrativo SEI nº 00093.000023/2024-07, visando a alteração de lotes para melhor adequação às suas necessidades operacionais e logísticas, com substituição dos Lotes 05, 06, 07 e 08 na Quadra "P", (totalizando 19.928,82 m²), ficando alterados pelos Lotes 10, 11, 21 e 22, com área de (10.738,80 m2), Quadra "M", no Polo Empresarial Sul;

CONSIDERANDO o Despacho nº 220/2026 – GAB/SEMDEC, no qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo solicitou a emissão de Decreto Municipal para alterar o Decreto nº 26.104/2024, modificando os Lotes 05, 06, 07 e 08, da Quadra "P", com área total de 19.928,82 m², para os Lotes 10, 11, 21 e 22, da Quadra "M", com área total de 10.738,80 m², vinculados à empresa BONO TRANSPORTES RODOVIÁRIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 26.104, de 16 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa BONO TRANSPORTES RODOVIÁRIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.570.829/0005-00, Inscrição Estadual nº 19.609.366-0 e Inscrição Municipal nº 600.266-8, tendo como atividade econômica principal o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 49.30-2-02), e como atividade secundária o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 49.30-2-01), Benefício Fiscal, na forma de imóvel localizado no Polo Empresarial Sul (Área Logístico-Distribuidor), com área de 10.738,80 m² (dez mil, setecentos e trinta e oito vírgula oitenta metros quadrados), situado na Quadra "M", Lotes 10, 11, 21 e 22, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí, conforme estipulado pela Gerência de Promoção e Investimentos – GPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições constantes do Decreto nº 26.104, de 16 de abril de 2024, que fazem referência à Quadra "P", Lotes 05, 06, 07 e 08.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 26.104/2024, especialmente aquelas relativas aos prazos, obrigações acessórias e condições para fruição do benefício fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300052026

DECRETO Nº 28.812, DE 21 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, resolve,

NOMEAR

ISMERINA CARVALHO DE MELO, CPF nº 432.549.***-**, para exercer o cargo de Gerente Executivo (Gerência de Articulação e Integração), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300062026

PORTARIA Nº 524/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XXV, c/c o art. 105, II, a, da Lei Orgânica do Município; com base no arts. 136, III, 141, V, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); em atenção ao que consta do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 00047.002029/2023-43 – Inquérito Administrativo –, em especial o Relatório Final da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo - CPIA; e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, LIV e LV, e 37, da Constituição Federal de 1988, RESOLVE aplicar pena de demissão a THIAGO DONIZETH LOPES – servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor, Segundo Ciclo, classe "C", nível I, matrícula nº 35787, CPF nº 024.890.***-**, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC – nos termos do art. 4º, X e XIII, c/c art. 129, VIII, c/c o art. 136, III, e art. 141, V, todos da Lei Municipal nº 2.138/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina). Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito do Teresina VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480426300072026

PORTARIA N° 551/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; pela Lei Municipal nº 2.972, de 17 de janeiro de 2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com modificações posteriores; tendo em vista o que consta no Ofício SEMEC nº 615/2026; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.002770/2026-09; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0821374-24.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR TÂMARA MARIA BANDEIRA CASTELO BRANCO, inscrição nº 1768926, classificada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 002/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024 –, para exercer o cargo de Professor de Segundo Ciclo / Anos Finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – Educação Física, carga horária 40h, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300082026

PORTARIA N° 552/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); tendo em vista o que consta no Ofício nº 1319/2026 - PJUD-PROC-PGM; no Ofício nº 3366/2026 - GAB-PRES-FMS, da Fundação Municipal de Saúde - FMS; e no Processo Administrativo SEI nº 00047.002490/2026-03; e, ainda, por força de Decisão Judicial, exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0812704-94.2026.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí , resolve NOMEAR FILIPE AQUINO COSTA, Inscrição nº 1869030, aprovado no Concurso Público realizado pela Fundação Municipal de Saúde – Edital 1/2024, através do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN, e homologado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, por meio do Diário Oficial do Município nº 3.913, de 19 de dezembro de 2024 –, para exercer o cargo de Médico, especialidade Cirurgião Geral Plantonista, Carga Horária: 24h, da Fundação Municipal de Saúde - FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300092026

PORTARIA Nº 553/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, inciso X, e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, inciso V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em atenção ao que consta da Decisão Administrativa nº 209, de 05.02.2026, do Secretário da SEMEC; e, ainda, do Despacho nº 1424/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.001264/2026-81), resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 02.02.2026 até 31.12.2026, por 20 horas semanais , da servidora pública municipal FRANCINEIDE FERREIRA DE SOUSA – CPF nº 625.984.***-**, ocupante do cargo de Pedagogo, Classe B, Nível II, matrícula nº 5636, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do curso de Doutorado Internacional em Ciências da Educação, pela World University Ecumenical - WUE , com efeitos a partir de 02.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300102026

PORTARIA N° 554/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e, ainda, tendo em vista o que consta no Requerimento, datado de 10.07.2025, contendo expressa solicitação da servidora de exoneração do cargo; na Decisão Administrativa nº 1288, de 26.08.2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; no Despacho nº 8767/2025 - ATS-SEMEC; e no Despacho nº 1488/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00042.005260/2025-59), resolve EXONERAR, a pedido, a servidora pública municipal CLARA CAROLINE ANDRADE DA SILVA, CPF nº 047.164.***-**, do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar Educacional, matrícula nº 116730, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 14.07.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300112026

PORTARIA Nº 555/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; em especial na Decisão Administrativa nº 171, de 02.02.2026, do Secretário da SEMEC, e, ainda, tendo em vista o que consta no Despacho nº 1425/2026 - GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00044.025608/2025-68) resolve conceder o afastamento das atividades docentes, de 02.02.2026 à 31.12.2026, por 20 horas semanais , da servidora pública municipal MAITÊ DE BARROS COSTA – CPF nº 080.782.***-**, ocupante do cargo de Professor, Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "III", matrícula nº 80088, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas de Mestrado em Geografia, na Universidade Federal do Piauí - UFPI, com efeitos a partir de 02.02.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300122026

PORTARIA Nº 556/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao Ofício nº 60/2026 – GAB/SDU-LESTE; e ao Despacho nº 1489/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00082.002341/2026-45), resolve NOMEAR THAÍS RAMOS LIMA , CPF nº 080.689.***-**, para exercer o cargo de Assessor de Apoio à Divisão, Símbolo DAM-4, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-LESTE, com efeitos a partir de 11.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300132026

PORTARIA Nº 557/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, ao Ofício nº 617/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.012153/2026-85), resolve EXONERAR MARIA CELENE DE SOUSA ALVES, CPF nº 339.355.***-**, do cargo de Secretário de Escola Ensino Fundamental com 25 turmas ou mais (E.M. Professor João Porfírio de Lima Cordão), Símbolo DAM-3, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 04.05.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300142026

PORTARIA Nº 558/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, ao Ofício nº 617/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.012153/2026-85), resolve EXONERAR ANA VITÓRIA FERREIRA ALVES VIEIRA, CPF nº 083.434.***-**, do cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas (CMEI Padre Eduardo), Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 08.04.2026. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300152026

PORTARIA Nº 559/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, ao Ofício nº 617/2026/GAB/SEMEC (Processo Administrativo SEI nº 00044.012153/2026-85), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com efeitos a partir de 04.05.2026:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
WALB TRINDADE CORRÊA	974.203.***-**	SECRETÁRIO DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL COM 25 TURMAS OU MAIS (E.M. PROFESSOR JOÃO PORFÍRIO DE LIMA CORDÃO)	DAM-3
SILVANA MACHADO DE SOUSA	067.275.***-**	CHEFE DE SECRETARIA DE ESCOLA ENSINO FUNDAMENTAL E CMEI ATÉ 10 TURMAS (CMEI TIA SABINA)	DAM-5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300162026

PORTARIA Nº 560/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, e em atenção ao Ofício nº 103/2026 – GAB-SEMGOV; e ao Despacho nº 1487/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.000846/2026-12), resolve EXONERAR MÁRCIA CRISTINA GOMES SILVA, CPF nº 917.386.***-**, do cargo de Chefe de Divisão (Divisão Técnica CRAS Sudeste I), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300172026

PORTARIA Nº 561/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, e em atenção ao Ofício nº 103/2026 – GAB-SEMGOV; e ao Despacho nº 1487/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00048.000846/2026-12), resolve NOMEAR VANESSA ALVARISTA DOS SANTOS, CPF nº 063.730.***-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão Técnica CRAS Sudeste I), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300182026

PORTARIA Nº 562/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao oficio nº 315/2026 – GAB-SEMEL; e ao Despacho nº 1500/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00078.000980/2026-35), resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
VANDO ANDRÉ DUARTE MIRANDA	004.795.***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM – 2
ANTONIO FRANCISCO NERI BRITO	098.807.***-**	CHEFE DE GINÁSIO POLIESPORTIVO/ ESTÁDIO (B)	DAM - 5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300192026

PORTARIA Nº 563/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024; e, ainda, em atenção ao oficio nº 315/2026 – GAB-SEMEL; e ao Despacho nº 1500/2026 – GAB-SEMGOV (Processo Administrativo SEI nº 00078.000980/2026-35), resolve NOMEAR para exercerem os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
FRANCISCO DAS CHAGAS GÉRSON DE REZENDE MONTE	937.809.***-**	CHEFE DE DIVISÃO	DAM - 2
LEIDIANE DE SOUSA MACHADO	027.041.***-**	CHEFE DE GINÁSIO POLIESPORTIVO/ ESTÁDIO (B)	DAM - 5

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

ID: 000480426300202026

PORTARIA N° 564/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138/1992 (Es-

tatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei Federal nº 6.999/1982; na Resolução TSE nº 23.523/2017, alterada pela Resolução TSE nº 23.463/2021; na Resolução TRE PI nº 444/2022, e demais legislação vigente; e, ainda, em especial no Ofício nº 142/2026-TRE/PRESI, do Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; no Ofício nº 3003/2026 – GAB-PRES-FMS, da Presidente da FMS; e no Despacho nº 1499/2026 – GAB-SEMGOV, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00048.000547/2026-34, resolve autorizar a requisição – no período de 1 (um) ano –, de KÁTIA CRISTINA NEWTON BOMFIM MACIEL, CPF nº 626.927.***-**, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, matrícula nº 75734, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE-PI, com ônus para o órgão de origem, tendo esta Portaria efeitos a partir da data se sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de maio de 2026. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito de Teresina. VICTOR SAMUEL ALVES ALENCAR, Secretário Municipal de Governo.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470426300212026

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO N° 01/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 00045.032322/2024-36 PRIMEIRO ACORDANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. SEGUNDO ACORDANTE: LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa filial, inscrita no GNPJ sob o nº 06.272.575/0047-22, com endereço na Avenida Quatorze, nº 22, Bairro Maiobão, Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, CEP 65.130-000, neste ato representada por OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO NETO, e REMI MICHEL FOULADOUX. OBJETO: Tem por objeto primário o reconhecimento administrativo pelo PRIMEIRO ACORDANTE e a quitação integral do débito em favor do SEGUNDO ACORDANTE, referente aos serviços de lavanderia hospitalar. ASSINARAM: Procuradora-Geral Virgínia Gomes de Moura Barros, Presidente da Fundação Municipal de Saúde Leopoldina Cipriano Feitosa, Representante da LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A. Otávio Batista de Carvalho Neto e Remi Michel Fouladoux, e Prefeito Silvio Mendes de Oliveira Filho. DATA DE ASSINATURA: 25/05/2026 LOCAL: Teresina/PI.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440426300222026

PORTARIA Nº 189/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.015977/2025-48, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor VICTOR VINICIUS SOUSA BEZERRA, CPF nº 042.625.***-**, Gerente, Matrícula nº 113773, lotado na Gerência de Administração - GA da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato Nº 020/2026/SEMEC/PMT (15254674), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa FACTOR MOBILIÁRIOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.111.108.0001-36; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos; III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 21 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440426300232026

PORTARIA Nº 190/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do processo SEI! Nº 00044.015977/2025-48, R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor FRANCISCO JOSE DE BRITO LEAL, CPF nº 337.264.***-**, Gerente, Matrícula nº 4121, lotado na Gerência de Manutenção e Conservação - GMC da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) do Termo de Contrato nº 020/2026/SEMEC/PMT (15254674), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a empresa FACTOR MOBILIÁRIOS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.111.108.0001-36 para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) do referido contrato; II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 21 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440426300242026

PORTARIA Nº 191/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC/PMT, e observando também o que consta nos autos do(s) processo(s) SEI! Nº(s) 00044.011819/2026-82 e 00044.018224/2025-04, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora NAIRENE KARLA SILVA RODRIGUES, CPF nº 814.134.***-**, Gerente, Matrícula nº 113665, lotada na Gerência de Assistência ao Educando - GAE da SEMEC, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO dos Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria. II - DETERMINAR que a referida servidora adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 21 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I DA PORTARIA Nº 191/2026/GAB/SEMEC. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): Aquisição de Gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atender a alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 22/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Romildo Crispim, CPF nº 065.533.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 23/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Kelly Maria Ribeiro Gonçalves, CPF nº 074.383.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 24/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Antônia Lucilene Dourado dos Anjos, CPF nº 003.140.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 25/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Denilson Alves Conceição, CPF nº 630.870.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 26/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Daniel Alves Conceição, CPF nº 633.491.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 27/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Fazenda Soares, CNPJ 00.075.800/0001-71/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 28/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Eliza Romaro, nome fantasia "ASSCOMPERO", CNPJ 12.126.634/0001-74/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 29/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação de Horticultores da Grande Socopo, CNPJ 11.071.989/0001-40/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 30/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)

S: Associação dos Agricultores Familiares de Teresina, nome fantasia "AGRIFAM", CNPJ 15.043.143/0001-58/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 31/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Horticultores da Horta Comunitária Ceramica Cil, nome fantasia "HORTICIL", CNPJ nº 27.717.663/0001-88/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 32/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Hortifruticultores do Rio Guaribas, nome fantasia "HORTFRUTARE", CNPJ 13.334.397/0001-08/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 33/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Pequenos Horticultores Familiares do Povoado Soim, nome fantasia "ASHOPOSO", CNPJ 11.535.569/0001-78/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 34/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Ave Verde, nome fantasia "ASPROVERDE", CNPJ 15.081.296/0001-90/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 35/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Produtores da Localidade Soim, CNPJ 32.122.365/0001-85/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 36/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação do Produtores de Frutas Hortalicas do Vale do do Guaribas, nome fantasia "PROVALE", CNPJ 14.011.310/0001-16/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 37/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Trabalhadores Rurais Monte Verde, nome fantasia "ASTRUMOV", CNPJ 31.404.005/0001-03/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 38/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Cooperativa dos Produtores Agropecuarios do Portal do Parnaiba e Comunidades Vizinhas, nome fantasia "COOPERAGRO", CNPJ 20.031.802/0001-76/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 39/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Horticultores da Horta Comunitária Tabuleta, nome fantasia "ASHCOMTAB", CNPJ 36.297.005/0001-75/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 40/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Irrigantes do Campestre, nome fantasia "AIC", CNPJ nº 23.019.756/0001-88/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 41/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Produtores Rurais de Monsenhor Gil, CNPJ 47.203.803/0001-07/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 42/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação de Desenvolvimento Comunitário e Social da Comunidade Barreiros, nome fantasia "ADCSCB", CNPJ 03.566.217/0001-51/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 43/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Ambiental, Social e Agrario do Meio Norte, nome fantasia "IDASAMN", CNPJ 50.326.158/0001-24/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 44/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Cooperativa Agropecuaria dos Agricultores Familiares da Regiao Norte do Ceara Ltda, nome fantasia "COOPENORT", CNPJ 35.202.279/0001-70/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 45/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação Comunitária dos Produtores do Assentamento Sao Domingos, CNPJ 04.436.012/0001-14. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440426300252026

PORTARIA Nº 192/2026/GAB/SEMEC . DESIGNA servidor para função que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, observando também o que consta nos autos do(s) processo(s) SEI! Nº(s) 00044.011819/2026-82 e 00044.018224/2025-04, R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora REBECA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 811.492.***-**, Pedagoga, Matrícula nº 051352, lotada na Divisão de Controle de Estoque/GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) dos Termo(s) de Contrato(s), firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, e a(s) empresa(s) mencionada(s) no ANEXO I desta Portaria, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) dos referidos contratos; II - DESIGNAR a servidora MARISTELA BARROS BANDEIRA, CPF nº 182.558.***-**, Chefe de Divisão, Matrícula nº 65825, lotada na Divisão de Controle de Estoque/GAE da SEMEC para exercer a função de FISCAL (TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) SUPLENTE do acordo especificado no item I, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos; III - DETERMINAR que as referidas servidoras adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitações e contratos. IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI/SEMEC/PMT, em 21 de maio de 2026. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT. ANEXO I DA PORTARIA Nº 192/2026/GAB/SEMEC. OBJETO DO(S) CONTRATO(S): Aquisição de Gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para atender a alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 22/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Romildo Crispim, CPF nº 065.533.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 23/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Kelly Maria Ribeiro Gonçalves, CPF nº 074.383.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 24/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Antônia Lucilene Dourado dos Anjos, CPF nº 003.140.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 25/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Denilson Alves Conceição, CPF nº 630.870.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 26/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Daniel Alves Conceição, CPF nº 633.491.***-**/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 27/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Fazenda Soares, CNPJ 00.075.800/0001-71/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 28/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Eliza Romaro, nome fantasia "ASSCOMPERO", CNPJ 12.126.634/0001-74/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 29/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação de Horticultores da Grande Socopo, CNPJ 11.071.989/0001-40/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 30/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Agricultores Familiares de Teresina, nome fantasia "AGRIFAM", CNPJ 15.043.143/0001-58/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 31/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Horticultores da Horta Comunitária Ceramica Cil, nome fantasia "HORTICIL", CNPJ nº 27.717.663/0001-88/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 32/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Hortifruticultores do Rio Guaribas, nome fantasia "HORTFRUTARE", CNPJ 13.334.397/0001-08/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 33/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Pequenos Horticultores Familiares do Povoado Soim, nome fantasia "ASHOPOSO", CNPJ 11.535.569/0001-78/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 34/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Ave Verde, nome fantasia "ASPROVERDE", CNPJ 15.081.296/0001-90/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 35/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Produtores da Localidade Soim, CNPJ 32.122.365/0001-85/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 36/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação do Produtores de Frutas Hortalicas do Vale do do Guaribas, nome fantasia "PROVALE", CNPJ 14.011.310/0001-16/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 37/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Trabalhadores Rurais Monte Verde, nome fantasia "ASTRUMOV", CNPJ 31.404.005/0001-03/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 38/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Cooperativa dos Produtores Agropecuarios do Portal do Parnaiba e Comunidades Vizinhas, nome fantasia "COOPERAGRO", CNPJ 20.031.802/0001-76/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 39/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Horticultores da Horta Comunitária Tabuleta, nome fantasia "ASHCOMTAB", CNPJ 36.297.005/0001-75/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 40/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Irrigantes do Campestre, nome fantasia "AIC", CNPJ nº 23.019.756/0001-88/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 41/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação dos Produtores Rurais de Monsenhor Gil, CNPJ 47.203.803/0001-07/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 42/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação de Desenvolvimento Comunitário e Social da Comunidade Barreiros, nome fantasia "ADCSCB", CNPJ 03.566.217/0001-51/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 43/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Ambiental, Social e Agrario do Meio Norte, nome fantasia "IDASAMN", CNPJ 50.326.158/0001-24/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 44/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Cooperativa Agropecuaria dos Agricultores Familiares da Regiao Norte do Ceara Ltda, nome fantasia "COOPENORT", CNPJ 35.202.279/0001-70/ Nº(S) DO(S) CONTRATO(S): 45/2026/SEMEC/PMT, CONTRATADO(A)S: Associação Comunitária dos Produtores do Assentamento Sao Domingos, CNPJ 04.436.012/0001-14. -- assinado eletronicamente -- ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA. Secretário Municipal de Educação. SEMEC/PMT.

ID: 000440426300262026

PORTARIA Nº 193/2026/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 05 de junho de 2008, considerando a necessidade de Professor de Primeiro e de Segundo Ciclo, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, em regime de 20 (vinte) horas semanais para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, observado o disposto no art. 41, § 5º, da Lei nº 2.972/2001, com as

alterações da Lei nº 4.018/2010, RESOLVE: Art. 1º. Conceder em caráter provisório, Tempo Integral do (a) Professor (a) de Primeiro Ciclo, Classe Auxiliar, RAIMUNDA GERALDINA BRITO DE OLIVEIRA, matrícula nº 3089, na função de Diretor(a) Adjunto(a), no(a) E.M. ROBERTO CERQUEIRA DANTAS, turno tarde, com regime de 20 (vinte) horas para prestar serviço em regime de 40 (quarenta) horas, a partir de 30 de abril até 31 de dezembro de 2026. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria terá seus efeitos a partir da data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 26 de maio de 2026. Atenciosamente, (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação – SEMEC/PMT.

ID: 000440426300272026

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 54/2026/SEMEC/PMT . REF. CONTRATO Nº 116/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.1760/2018/SEMEC/PMT. ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019/SEMEC/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.012071/2025-71/SEI/SEMEC/PMT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DECRETO 21.521/2021/SEMEC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: NILTON TURISMO LTDA, nome fantasia, BRASIL TURISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.725.929/0001-27. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo Aditivo tem por objeto as alterações ao Contrato 116/2019/SEMEC/PMT, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 90 (noventa) dias, tendo início em 26/05/2026, vigorando, portanto, até 23/08/2026. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da locação do imóvel serão suportadas: Classificação Orçamentária: 09001.12361 0017 2 . 647 - Administração do Ensino Fundamental; Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos - EDUCAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2026. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA – Nilton Klebert Barros Lima.

ID: 000440426300282026

EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO PARCIAL Nº 01/2026/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 12/2026/SEMEC/PMT . PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90031/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00044.021082/2023-56 - SEMEC/PMT. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.003794/2026-59. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.124/0001-80. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Termo tem por objeto a SUSPENSÃO PARCIAL do lote IV do Contrato nº 12/2026/SEMEC/PMT, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços continuados de locação de transporte escolar para alunos, nos turnos diurno e noturno, por quilômetro rodado, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, incluindo motorista e monitores qualificados, combustível, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, documentação regular, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com no máximo dez anos de fabricação para os ônibus, destinado ao atendimento das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MOTIVOS. A presente suspensão parcial fundamenta-se no cumprimento da determinação judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0809789-72.2026.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Ficam suspensos os direitos e obrigações oriundos do lote IV do Contrato nº 12/2026/SEMEC/PMT, estabelecendo-se que a execução dos serviços por parte da empresa CONTRATADA ocorrerá até a data de 31/05/2026. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA DA SUSPENSÃO. A presente suspensão parcial produzirá efeitos jurídicos a partir de 01/06/2026, permanecendo a execução dos serviços por parte da CONTRATADA até o dia 31/05/2026, data limite para a prestação regular dos serviços objeto do lote IV do Contrato nº 12/2026/SEMEC/PMT. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2026. ASSINADO POR - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460426300292026

PORTARIA Nº 316 DE 26 DE MAIO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.006.10.302.0012.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	3.3.90.30	659	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.006.10.302.0012.4.021 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA US PRIMAVERA	3.3.90.92	659	20.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de maio de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 25/05/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 316, DE 26 DE MAIO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para atender as necessidades desta Unidade de Saúde. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Anulação de dotação própria para suprir as necessidades desta Unidade. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 140.830.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.989.865.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,31%

ID: 000460426300302026

PORTARIA Nº 317 DE 26 DE MAIO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.014.257,00 (DOIS MILHÕES QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENA-

ÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.014.257,00 (DOIS MILHÕES, QUATORZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.125.0030.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.40	752	2.014.257,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.452.0030.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	752	1.000.000,00
STRANS	19.001.15.452.0030.1.169 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO / RECUPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO	4.4.90.51	752	800.000,00
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.92	752	214.257,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de maio de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 25/05/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 317, DE 26 DE MAIO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira, garantindo a continuidade das ações administrativas, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, propõe-se a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Ressalta-se que a anulação parcial das referidas dotações não acarretará prejuízos à execução das atividades desta Unidade, considerando que os valores remanejados não comprometem o planejamento das despesas previstas para o exercício. O presente remanejamento configura-se como medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária, garantindo a cobertura das despesas administrativas e a continuidade dos serviços prestados por esta Unidade, preservando a regularidade da gestão fiscal e o cumprimento das metas institucionais. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 140.830.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.989.865.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,31%

ID: 000460426300312026

PORTARIA Nº 318 DE 26 DE MAIO DE 2026. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.1.90.94	500	25.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0006.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	500	25.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de maio de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 25/05/2026) - ANEXO À PORTARIA Nº 318, DE 26 DE MAIO DE 2026 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: A presente solicitação tem por objetivo adequar o orçamento à realidade da execução financeira, garantindo a continuidade das ações administrativas, em estrita observância às disposições da Lei nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, propõe-se a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, vinculada à Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Ressalta-se que a anulação parcial da referida dotação não acarretará prejuízos à execução das atividades desta Unidade, considerando que o valor remanejado não compromete o planejamento das despesas previstas para o exercício. O presente remanejamento configura-se como medida necessária para assegurar o equilíbrio da execução orçamentária, possibilitando o atendimento das demandas administrativas desta Superintendência, garantindo a continuidade dos serviços prestados e a regularidade da gestão fiscal. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 140.830.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.989.865.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,31%

ID: 000460426300322026

PORTARIA Nº 320 DE 26 DE MAIO DE 2026 Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº

4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.311, de 23 de dezembro de 2025. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.3.90.92	500	4.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0006.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SMPM	3.3.90.37	500	4.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de maio de 2026. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2026 a 25/05/2026) ANEXO À PORTARIA Nº 320, DE 26 DE MAIO DE 2026. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação de dotação para complemento no empenho ref. a liberação do Pagamento da Diferença da Repactuação ANO 2025 dos serviços referentes ao período de JANEIRO/2025 A OUTUBRO/2025, contrato nº 23/2020 – SMPM Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Anulação da dotação para a liberação do Pagamento da Diferença da Repactuação ANO 2025 dos serviços referentes ao período de JANEIRO/2025 A OUTUBRO/2025, contrato nº 23/2020 – SMPM Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2026

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2026	
ART. 5º DA LEI Nº 6311, DE 23/12/2025 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 6.087.704.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 2.130.696.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 140.830.695,00
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.989.865.705,00
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	2,31%

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780426300332026

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2026 - SEMEL. PROCESSO Administrativo SEI: 00046.009495/2025-71. Dispositivo Legal: Lei 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal n° 16.802/2017. A Prefeitura Municipal de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, celebra Termo de Fomento com o Instituto Acolher HDOBAL, inscrito no CNPJ: 12.216.553/0001-65. O presente termo é referente a execução da emenda parlamentar n° 05/2026 da Vereador Fernando Lima, e tem por objeto a realização do Projeto Circuito de Futebol Master-Esporte, Lazer e Cidadania, cujo objetivo geral é promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população por meio da realização de 2 (duas) etapas do Circuito de Futebol Master no município de Teresina, garantindo acesso gratuito a atividades esportivas, recreativas e culturais, com foco na integração comunitária e na ocupação qualificada dos espaços públicos. As despesas administrativas desse projeto estão orçadas no valor total de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) nos termos do cronograma das atividades. A vigência deste Termo de Fomento será de 03 (três) meses. Data da assinatura: 25 de maio de 2026. Signatários: José Gomes da Silva Neto, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, e Anderson Luís Vale Alves, Presidente da OSC.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550426300342026

EXTRATO DO CONTRATO N° 03/2026 – ARSETE - CONTRATO de prestação de serviços de consultoria especializada na área de saneamento básico que entre si celebram a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE e a FADEX | Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, na forma que especifica. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, órgão integrante da Administração Pública Indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1405, bairro Centro, CEP: 64.000-210, nesta Capital, neste ato representada pelo Presidente, EDSON MOURA SAMPAIO MELO, nomeado pelo Decreto nº Nº 27.709, de 11 de fevereiro de 2025 e portador do CPF nº 105.***.***-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.501.328/0001-30, com sede na R. Hugo Napoleão, 2891 - Ininga, Teresina - PI, 64048-320, neste ato representada por Antônio Vinícius Oliveira Ferreira - Superintendente da FADEX, portador do CPF/ME nº 016.***.***-46, doravante denominada CONTRATADA; OBJETO Contratação de consultorias técnicas especializadas em regulação técnica e econômico-financeira à ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina.VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses a contar de sua assinatura . PREÇO - O valor total do Contrato é de R$ 1.496.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil reais) e terá seu pagamento de acordo com as entregas dos produtos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: despesa correrá à conta da dotação orçamentária da ARSETE/PMT: 27001 . 15452 0038 2 . 319 - Regulação/Monitoramento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto, Fonte de recurso 1.799.703 – Recursos Vinculados – Concessão de Serviços Públicos – Água e elemento de despesa 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria. FORO Fica eleito o Foro do Município de Teresina/PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do artigo 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021. Teresina, PI, 25 de maio de 2026 CONTRATANTE Edson Moura Sampaio Cavalcante Diretor-Presidente - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE. CONTRATADA - Antônio Vinícius Oliveira Ferreira – Superintendente - FUNDACAO CULTURAL E DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSAO E INOVACAO - FADEX

ID: 000550426300352026

ERRATA À PORTARIA Nº 24/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Retificar o artigo 1º da Portaria nº 24/2026, publicada em 23 de janeiro de 2026, que concedeu PROMOÇÃO FUNCIONAL à servidora Pâmella Bárbara Lustosa, matrícula nº 83.895, da referência "B1" para a referência "B2", quanto à data de início dos efeitos financeiros. ONDE SE LÊ: "com os seguintes efeitos financeiros a partir de 27/11/2023" LEIA-SE: "com os seguintes efeitos financeiros a partir de

22/01/2025" Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação. Teresina/PI, 25 de maio de 2026. Edson Moura Sampaio Melo Diretor-Presidente da ARSETE

ID: 000550426300362026

ERRATA À PORTARIA Nº 25/2026, DE 23 DE JANEIRO DE 2026. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Retificar o artigo 1º da Portaria nº 25/2026, publicada em 23 de janeiro de 2026, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora Pâmella Bárbara Lustosa, matrícula nº 83.895, da referência "A6" para a referência "B1", quanto à data de início dos efeitos financeiros. ONDE SE LÊ: "com os seguintes efeitos financeiros a partir de 22/01/2025" LEIA-SE: "com os seguintes efeitos financeiros a partir de 27/11/2023" Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria. Esta errata entra em vigor na data de sua publicação. Teresina/PI, 23 de janeiro de 2026. Edson Moura Sampaio Melo Diretor-Presidente da ARSETE

Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano

ID: 000810426300372026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 230, DE 20 DE MAIO DE 2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.006391/2025-67. INTERESSADA: IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA. ASSUNTO: REVISÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA – EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA – CONVERSÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PARA LICITAR E CONTRATAR. I – RELATÓRIO. Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB em face da empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA., decorrente da execução do Contrato Administrativo nº 13011165/2025, cujo objeto consistiu na prestação continuada dos serviços do Sistema de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos – Lote 02 (Zonas Sul e Sudeste do Município de Teresina), atividade de inequívoca relevância pública, diretamente vinculada à manutenção da salubridade urbana, à proteção ambiental e à continuidade de serviço público essencial. No curso da execução do referido contrato administrativo, foram constatadas intercorrências relevantes na execução contratual, consistentes em falhas operacionais reiteradas, insuficiência de frota mínima exigida, descontinuidade parcial dos serviços e, em determinados períodos, paralisação das atividades de coleta domiciliar, circunstâncias que comprometeram a regularidade e a continuidade do serviço público essencial, conforme apurado no Processo Administrativo de Responsabilização instaurado pela Portaria nº 2/2026 – ETURB/PMT (SEI nº 14123912). Tais irregularidades resultaram na lavratura dos Autos de Infração nº 014/2025, nº 015/2025 e nº 016/2025, todos regularmente instruídos e confirmados por decisões administrativas definitivas, nas quais se reconheceu a persistência de falhas na coleta domiciliar, a ocorrência de paralisações e a redução operacional da frota, com impacto direto na prestação do serviço e na coletividade, além da reincidência das condutas mesmo após notificações e oportunidades de regularização. Em razão desse conjunto fático, foi proferida a Decisão Administrativa nº 45, de 05 de fevereiro de 2026 (SEI n° 14427977), que, com fundamento no Relatório Técnico Conclusivo (SEI n° 14344326) e no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM (SEI n° 14381980), determinou a rescisão unilateral do contrato e aplicou à contratada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A penalidade contratual foi devidamente comunicada à Secretaria Municipal de Administração - SEMA e regularmente efetivada mediante seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI n° 14753599), assegurando-lhe publicidade, eficácia e o devido alcance em âmbito nacional, com vigência fixada no período de 06/02/2026 a 06/02/2029, conforme assentamentos oficiais constantes dos sistemas de controle desta Administração Pública Municipal. Posteriormente, a empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA. apresentou Pedido de Reconsideração (SEI n° 14719632), autuado nos próprios autos do presente Processo Administrativo, no qual, em síntese, sustenta a inexistência de dolo ou má-fé na execução contratual, atribuindo as falhas verificadas a circunstâncias operacionais e financeiras supervenientes que teriam afetado sua capacidade de cumprimento integral das obrigações assumidas. Com base nisso, invoca a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva e preservação da atividade econômica, requerendo a revisão da sanção de declaração de inidoneidade, a reavaliação das multas administrativas aplicadas e, subsidiariamente, a substituição da penalidade por medida sancionatória menos gravosa, compatível com a gravidade concreta dos fatos apurados. Ocorre que, no curso do iter procedimental e, sobretudo, em momento posterior à consolidação das medidas sancionatórias e das providências de natureza financeira e trabalhista correlatas, sobrevieram fatos novos de elevada relevância jurídica e material, aptos a repercutir diretamente na manutenção, extensão e adequação da resposta sancionatória originalmente aplicada por esta Entidade Autárquica, notadamente no que se refere à recomposição do interesse público lesado e à efetiva satisfação das obrigações pendentes. Nesse contexto, verificou-se a celebração de acordo judicial no âmbito da Reclamação Pré-Processual nº 0080112-11.2026.5.22.0000, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, no qual restou pactuado o montante global de R$ 441.777,83 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), destinado à quitação integral das verbas rescisórias de 185 (cento e oitenta e cinco) trabalhadores vinculados à execução contratual, acordo este devidamente formalizado em ambiente judicial, sob a condução do CEJUSC-JT de 2º Grau, com participação das partes envolvidas e interveniência institucional competente. Posteriormente, foi igualmente comprovado o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, com a regularização integral das verbas de natureza rescisória devidas aos trabalhadores substituídos, circunstância que evidencia a concretização do resultado prático pretendido pela tutela coletiva instaurada, bem como a superação do passivo trabalhista que inicialmente gravava a execução contratual. No mesmo sentido, restou comprovada a quitação parcial das multas contratuais e administrativas aplicadas no âmbito da relação jurídica administrativa, mediante descontos formalizados nos presentes autos processuais, conforme consignado no Despacho nº 101/2026 - GAB-ETURB (SEI nº 14664835), no qual foi registrado o abatimento do montante de R$ 489.469,21 (quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), referente às penalidades aplicadas por meio da Decisão Administrativa nº 45/2026. Referido desconto corresponde à quitação integral do Auto de Infração nº 014/2025, no valor de R$ 398.221,55, bem como à quitação parcial do Auto de Infração nº 015/2025, no valor de R$ 91.247,66, permanecendo pendente saldo remanescente de R$ 466.262,51 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), relativo às penalidades administrativas anteriormente impostas, circunstância que, embora não represente quitação integral das obrigações pecuniárias, evidencia relevante recomposição patrimonial do interesse público lesado e adimplemento substancial das obrigações decorrentes da execução contratual. Sendo assim, os autos processuais encontram-se devidamente instruídos com documentação comprobatória dos pagamentos realizados, atas de audiência, registros administrativos de quitação, manifestações técnicas internas e pareceres jurídicos pertinentes, os quais conferem suporte fático e jurídico suficiente à análise do pedido de reconsideração interposto, especialmente diante da superveniência de fatos relevantes aptos a ensejar o exercício do poder-dever de autotutela administrativa por parte desta Autarquia. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO. II.1 – Da análise do Pedido de Reconsideração à luz dos fatos supervenientes e da superação parcial do passivo contratual. No âmbito do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA., observa-se que a insurgência administrativa se estrutura, em síntese, na alegação de ausência de dolo ou má-fé na execução contratual, atribuindo-se as falhas verificadas a dificuldades operacionais e financeiras supervenientes, bem como na invocação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva e preservação da atividade empresarial. A empresa interessada sustenta que a sanção de declaração de inidoneidade seria excessivamente gravosa diante das circunstâncias do caso concreto, pleiteando, subsidiariamente, sua substituição por penalidade menos severa, além da reavaliação das multas administrativas aplicadas. Ocorre que a análise do referido pleito não pode ser realizada de forma dissociada do conjunto fático superveniente devidamente comprovado nos autos, o qual revela relevante alteração no quadro fático-jurídico inicialmente considerado quando da aplicação da san-

ção. Com efeito, restou demonstrado que, após a prolação da Decisão Administrativa nº 45/2026, sobrevieram atos materiais de significativa relevância, consistentes, primeiramente, na celebração de acordo judicial no âmbito da Reclamação Pré-Processual nº 0080112-11.2026.5.22.0000, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, mediante o qual foi ajustado o pagamento global de R$ 441.777,83 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), destinado à quitação integral das verbas rescisórias de 185 trabalhadores vinculados à execução contratual. Posteriormente, também restou comprovado o efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas dele decorrentes, com a regularização integral do passivo laboral, circunstância que evidencia a superação do principal gravame social decorrente da execução contratual e a recomposição do núcleo mais sensível do interesse público afetado, qual seja, a tutela dos direitos dos trabalhadores envolvidos. Do mesmo modo, verificou-se a quitação parcial das multas administrativas e demais obrigações pecuniárias decorrentes dos Autos de Infração nº 014/2025, nº 015/2025 e nº 016/2025, conforme registros administrativos constantes dos autos, especialmente o Despacho 101/2026 - GAB-ETURB (SEI nº 14664835), no qual foi consignado o desconto do montante de R$ 489.469,21 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), correspondente à quitação integral do Auto de Infração nº 014/2025 e parcial do Auto de Infração nº 015/2025, remanescendo saldo pendente de R$ 466.262,51 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), circunstância que, ainda assim, demonstra significativa recomposição patrimonial do interesse público e regularização substancial das obrigações pecuniárias decorrentes da execução contratual. Esse conjunto de elementos supervenientes assume especial relevância jurídica, na medida em que altera substancialmente o cenário fático que fundamentou a imposição da sanção mais gravosa, notadamente sob o prisma da atualidade da lesão ao interesse público e da necessidade de manutenção de resposta sancionatória em sua máxima intensidade. Nesse contexto, o pedido de reconsideração deve ser examinado não apenas sob a ótica retrospectiva das irregularidades originalmente apuradas, mas também sob uma perspectiva dinâmica do direito administrativo sancionador, o qual admite e, em determinadas hipóteses, impõe a reavaliação de sanções à luz de fatos posteriores relevantes, especialmente quando demonstrada a recomposição material dos danos e o adimplemento substancial das obrigações correlatas. Ainda que as infrações originalmente reconhecidas não sejam objeto de controvérsia no âmbito deste momento processual, o adimplemento superveniente das obrigações trabalhistas e financeiras, aliado à reparação dos efeitos econômicos diretos do inadimplemento contratual, constitui elemento jurídico apto a ser considerado na análise da adequação, necessidade e proporcionalidade da manutenção da sanção de declaração de inidoneidade em sua extensão máxima. Dessa forma, o conjunto probatório atualmente constante dos autos impõe uma reavaliação qualificada da resposta sancionatória anteriormente aplicada, especialmente quanto à sua permanência em grau máximo, à luz da finalidade pública da sanção administrativa, que não se limita à retribuição da conduta, mas também compreende a prevenção, a correção e a recomposição do interesse público lesado. II.2. Do poder-dever de autotutela administrativa. A Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções constitucionais e em estrita observância ao princípio da legalidade administrativa, detém o poder-dever de autotutela, consagrado de forma expressa na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, bem como revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos e assegurada a necessária observância ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. Trata-se de prerrogativa inerente ao regime jurídico-administrativo, diretamente vinculada aos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, que impõem à Administração não apenas a faculdade, mas o verdadeiro dever jurídico de revisar seus atos sempre que se verifique desconformidade com o ordenamento jurídico ou inadequação superveniente à finalidade pública que lhes deu causa. Nesse sentido, a autotutela não se apresenta como mera opção discricionária, mas como mecanismo de controle interno de legalidade e de adequação finalística da atuação administrativa. No caso concreto, verifica-se a ocorrência de superveniência fática e jurídica relevante, apta a ensejar a reanálise da sanção anteriormente imposta, especialmente diante da demonstração de adimplemento integral das obrigações trabalhistas decorrentes do ajuste, bem como da quitação parcial das multas administrativas aplicadas, mediante descontos formalizados nos autos, e da recomposição parcial dos prejuízos identificados no âmbito da execução contratual, remanescendo saldo pendente de R$ 466.262,51 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), circunstâncias que impactam diretamente a valoração da gravidade atual da situação sancionatória e sua manutenção nos exatos termos originalmente fixados. Nessa perspectiva, a atuação administrativa orientada pela autotutela exige a reavaliação contínua da adequação, necessidade e proporcionalidade das medidas sancionatórias impostas, especialmente quando fatos posteriores relevantes alteram substancialmente o quadro fático-jurídico que fundamentou a decisão originária. A manutenção de sanção em desconformidade com a realidade superveniente pode, em determinadas hipóteses, representar descompasso com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade pública do ato administrativo sancionador. Dessa forma, a autotutela administrativa, no presente contexto, não se confunde com revogação arbitrária ou revisão desmotivada de decisão anteriormente proferida, mas sim com o exercício técnico, motivado e juridicamente vinculado de readequação da resposta sancionatória estatal à realidade fática efetivamente consolidada nos autos, de modo a assegurar a compatibilidade entre a sanção aplicada, a finalidade pública perseguida e o grau atual de reprovabilidade da conduta, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública. II.3 – Da superação parcial do inadimplemento e da recomposição substancial do interesse público lesado. A atividade sancionatória da Administração Pública, embora dotada de fundamento legal e voltada à tutela da ordem administrativa, não constitui um fim em si mesma, devendo ser compreendida como instrumento vocacionado à proteção do interesse público, em suas dimensões preventiva, repressiva e pedagógica. Tal premissa impõe que a sanção administrativa seja continuamente aferida à luz de sua utilidade concreta e de sua aderência à realidade fática superveniente, especialmente quando se verificam alterações relevantes no quadro de inadimplemento originalmente considerado. No caso em exame, verifica-se que o cenário fático que fundamentou a imposição da penalidade de maior gravidade sofreu significativa alteração superveniente, apta a impactar diretamente a subsistência dos pressupostos materiais que justificariam a manutenção, em sua integralidade, da sanção aplicada. Com efeito, restou comprovada a quitação das verbas trabalhistas devidas aos empregados vinculados à execução contratual, mediante acordo judicial regularmente homologado perante o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, circunstância que evidencia a efetiva recomposição do núcleo mais sensível do interesse público envolvido, qual seja, a tutela dos direitos sociais dos trabalhadores afetados pela execução contratual. De igual forma, constata-se a quitação parcial das multas administrativas e contratuais aplicadas no âmbito dos autos de infração correlatos, com registros de descontos e adimplementos devidamente formalizados nos autos administrativos, especialmente conforme consignado no Despacho 101/2026 - GAB-ETURB (SEI nº 14664835), remanescendo saldo pendente de R$ 466.262,51 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), circunstância que, ainda assim, revela significativa recomposição do patrimônio público diretamente atingido pelas irregularidades originalmente apuradas. Acresce-se, ainda, a postura colaborativa da contratada no sentido de viabilizar a resolução das pendências, inclusive mediante a celebração de ajustes judiciais e administrativos voltados à regularização das obrigações assumidas, o que denota comportamento posterior compatível com os deveres anexos de cooperação, boa-fé objetiva e mitigação de danos. Diante desse conjunto de elementos, embora ainda subsista saldo remanescente de penalidades pecuniárias pendentes de quitação, não se identifica, no presente momento, inadimplemento material grave, atual e absolutamente desassistido que justifique, sob o prisma da necessidade e da utilidade sancionatória, a manutenção da sanção em seu grau máximo, sobretudo quando já atingida, em termos substanciais, relevante parcela da finalidade reparatória, compensatória e pedagógica inerente ao direito administrativo sancionador. Nessa perspectiva, a manutenção da declaração de inidoneidade, tal como aplicada, passa a exigir fundamentação reforçada quanto à sua indispensabilidade concreta, sob pena de se converter em medida de caráter meramente punitivo abstrato, dissociada da realidade fática superveniente e da atual conformação do interesse público envolvido. II.4 – Da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao excesso no exercício do poder sancionador administrativo. O exercício do poder sancionador pela Administração Pública encontra limites constitucionais e infraconstitucionais expressos, notadamente nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, bem como densificados pela Lei nº 9.784/1999 e pelos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), os quais impõem a necessária

consideração das consequências práticas da decisão administrativa aplicada. Nesse contexto, a dosimetria das sanções administrativas não se exaure na mera constatação da ocorrência da infração, exigindo, ao revés, uma análise concreta e individualizada da gravidade da conduta, do grau de reprovabilidade do comportamento do administrado e dos efeitos efetivamente produzidos sobre o interesse público tutelado. A jurisprudência pátria, tanto administrativa quanto judicial, é pacífica no sentido de que a aplicação de sanções deve observar um juízo de adequação entre meio e fim, considerando, dentre outros vetores, (I) a existência ou inexistência de dolo ou fraude, (II) a extensão do dano causado à Administração, (III) o comportamento posterior do administrado, especialmente no tocante à recomposição do prejuízo, e (IV) a efetiva necessidade da medida sancionatória para a proteção do interesse público. No caso concreto, ainda que se reconheça a ocorrência de falhas relevantes na execução contratual, não se verificam elementos que indiquem atuação dolosa, fraudulenta ou voltada à frustração deliberada dos objetivos contratuais, mas sim um quadro de inadimplemento decorrente de dificuldades operacionais e financeiras supervenientes, posteriormente acompanhado de medidas concretas de regularização e adimplemento substancial das obrigações assumidas. Nesse cenário, a manutenção da sanção mais gravosa prevista no ordenamento jurídico administrativo, com efeitos amplos e restritivos à atuação da empresa perante toda a Administração Pública, deve ser submetida a rigoroso controle de proporcionalidade em sentido estrito, a fim de evitar que a resposta estatal ultrapasse os limites do necessário para a tutela do interesse público. Com efeito, a imposição de penalidade de máxima intensidade, quando já verificada a recomposição substancial do dano e ausente demonstração de reiteração dolosa ou risco atual à Administração, pode configurar excesso sancionatório, em afronta direta ao postulado da vedação ao excesso, o qual decorre do próprio Estado de Direito e condiciona toda atuação administrativa sancionadora. Assim, sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a reavaliação da adequação da sanção aplicada, de modo a assegurar que sua manutenção ou modulação permaneça estritamente vinculada à atual necessidade de proteção do interesse público, evitando-se que o direito administrativo sancionador seja convertido em mecanismo de punição desproporcional ou desvinculado de sua finalidade institucional. II.5 – Da requalificação jurídica da sanção à luz da racionalidade sancionatória prevista na Lei nº 13.303/2016 (regime jurídico aplicável à época da contratação). No caso concreto, a contratação em análise foi firmada sob o regime jurídico próprio das empresas estatais, então vigente no âmbito da entidade contratante, circunstância que atrai, como parâmetro normativo direto e primário de interpretação do sistema sancionador, a disciplina estabelecida pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). Dessa forma, ainda que a presente Entidade Autárquica, em sua configuração atual, não se submeta mais ao referido diploma legal, impõe-se reconhecer que o regime jurídico aplicável à relação contratual originária é elemento jurídico estruturante da análise sancionatória, não podendo ser desconsiderado na reavaliação da sanção imposta, sob pena de ruptura com a coerência normativa do ordenamento e com a segurança jurídica das relações administrativas. A Lei nº 13.303/2016 consagra um modelo sancionador de natureza escalonada, racional e proporcional, estruturado a partir da ideia de gradação das penalidades conforme a gravidade concreta da conduta, vedando a aplicação automática da sanção mais severa sem a devida ponderação dos elementos fáticos e jurídicos do caso concreto. Em especial, o art. 83 do referido diploma prevê a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora como medida intermediária entre sanções de menor intensidade, como a multa, e a sanção máxima de declaração de inidoneidade. Tal arquitetura normativa revela que o legislador optou por um sistema sancionador progressivo, no qual a inexecução contratual não conduz, por si só, à penalidade mais gravosa, exigindo-se a análise individualizada de elementos como a natureza e a gravidade da infração, a presença ou ausência de dolo ou fraude, a extensão efetiva do dano e, sobretudo, o comportamento posterior do contratado quanto à recomposição do interesse público lesado. A suspensão temporária prevista no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 qualifica-se, portanto, como sanção de caráter intermediário, de abrangência restrita à entidade sancionadora e de duração determinada, vocacionada precisamente às hipóteses de inadimplemento contratual sem conotação fraudulenta ou comportamento inidôneo stricto sensu, preservando o equilíbrio entre a tutela do interesse público e a continuidade da atividade econômica do particular. No caso concreto, considerando a reconfiguração fática superveniente devidamente comprovada nos autos, notadamente a quitação das verbas trabalhistas e a quitação parcial das multas administrativas, com recomposição substancial do interesse público afetado, ainda que remanesça saldo pendente de R$ 466.262,51 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), verifica-se que o quadro atual se harmoniza de forma mais adequada com a incidência de sanção intermediária, em detrimento da penalidade máxima anteriormente aplicada. Sob essa perspectiva, a requalificação jurídica da resposta sancionatória não representa mitigação indevida da autoridade administrativa, mas sim expressão da própria racionalidade do sistema sancionador, que exige coerência interna, proporcionalidade e aderência entre a gravidade concreta dos fatos e a intensidade da reprimenda municipal. II.6 – Da função social da empresa e da preservação da atividade econômica. A interpretação e aplicação do direito administrativo sancionador contemporâneo não podem ser dissociadas dos princípios estruturantes da ordem econômica constitucional, notadamente a função social da empresa, a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a preservação da atividade econômica lícita, nos termos dos arts. 1º, IV, 5º, XXIII, e 170 da Constituição Federal. Nesse contexto, a sanção administrativa, embora legítima em sua finalidade de proteção do interesse público, não pode produzir efeitos que ultrapassem, de forma desproporcional, a esfera estritamente necessária à tutela do bem jurídico protegido, sob pena de gerar consequências sistêmicas indesejadas, como a inviabilização da atividade empresarial e a ruptura de vínculos de emprego. No caso em análise, a manutenção da sanção de declaração de inidoneidade, com seus efeitos expansivos em âmbito nacional, possui potencial de comprometer de forma significativa a continuidade da atividade econômica da empresa, que, conforme se verifica dos autos, possui relevante inserção no setor de prestação de serviços públicos essenciais e significativa dependência de contratações administrativas. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seus arts. 20 e 22, impõe expressamente à Administração Pública o dever de considerar as consequências práticas de suas decisões, exigindo análise consequencialista e responsável, sobretudo quando a medida adotada puder implicar efeitos sociais relevantes e potencialmente irreversíveis. Assim, a interpretação sistemática do ordenamento jurídico conduz à conclusão de que a sanção administrativa deve ser calibrada não apenas em função da reprovabilidade da conduta pretérita, mas também em atenção aos impactos presentes e futuros de sua aplicação, especialmente quando envolvidas empresas que exercem função econômica e social relevante. II.7 – Da boa-fé objetiva e da cooperação administrativa como vetores de mitigação sancionatória. O princípio da boa-fé objetiva, de aplicação já consolidada no direito administrativo contemporâneo, constitui verdadeiro vetor estruturante das relações jurídico-administrativas, impondo deveres anexos de lealdade, cooperação, transparência e mitigação de danos tanto à Administração quanto ao particular contratado. No caso em exame, verifica-se que a conduta da empresa, em momento posterior ao inadimplemento contratual, foi marcada por postura colaborativa e orientada à recomposição dos danos e à regularização das obrigações assumidas. Destacam-se, nesse sentido, elementos objetivos constantes dos autos, tais como a celebração de acordo judicial para quitação de verbas trabalhistas, o efetivo pagamento das parcelas rescisórias devidas aos empregados envolvidos, a quitação parcial das multas administrativas aplicadas no âmbito do contrato firmado, mediante descontos formalizados administrativamente, remanescendo saldo pendente de R$ 466.262,51 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos), bem como a apresentação espontânea de pedido de reconsideração devidamente fundamentado e instruído. Tais circunstâncias não possuem caráter meramente retórico ou defensivo, mas revelam comportamento posterior juridicamente relevante, apto a ser considerado como elemento de mitigação na análise sancionatória, na medida em que evidenciam esforço concreto de conformação à ordem jurídica e de recomposição do interesse público afetado. A boa-fé objetiva, nesse sentido, não atua apenas como critério interpretativo das condutas contratuais, mas também como parâmetro de modulação da resposta sancionatória estatal, especialmente quando demonstrada a superação substancial das irregularidades e a adoção de medidas efetivas de correção pelo administrado. Dessa forma, a atuação colaborativa da empresa deve ser valorada como elemento jurídico relevante na dosimetria da sanção, contribuindo para a reavaliação da sua intensidade e para a eventual substituição por medida menos gravosa, compatível com o estágio atual de recomposição do interesse público envolvido. III – DECISÃO. Diante de todo o exposto, com fundamento no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, bem como na reavaliação superveniente do conjunto fático-probatório constante dos autos, DECIDO: 1. REVISAR a penalidade anteriormente aplicada, para fins de readequação sancionatória, qual seja, a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE anterior-

mente aplicada à empresa IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTO E LOCAÇÕES LTDA., no âmbito do presente processo administrativo, em razão da reconfiguração fática superveniente e da recomposição substancial do interesse público lesado; 2. SUBSTITUIR a referida sanção pela penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR com a ENTIDADE AUTÁRQUICA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB, em consonância com a racionalidade sancionatória e com a lógica de gradação das penalidades no direito administrativo sancionador, adotando-se, os parâmetros do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta decisão; 3. DECLARAR, para fins estritamente administrativos no âmbito do presente processo: o pagamento do acordo trabalhista homologado judicialmente no valor de R$ 441.777,83 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos); da quitação integral das penalidades aplicadas no Auto de Infração nº 014/2025 e da quitação parcial das penalidades aplicadas no Auto de Infração nº 015/2025 e no Auto de Infração nº 016/2025, mediante descontos formalizados administrativamente, conforme registrado no Despacho 101/2026 - GAB-ETURB (SEI nº 14664835), permanecendo saldo remanescente de R$ 466.262,51 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) relativo às multas administrativas aplicadas nos Autos de Infração nº 015/2025 e nº 016/2025; 4. DETERMINAR a imediata atualização dos registros administrativos, com a adequação dos cadastros sancionatórios e sistemas de controle pertinentes, de modo que passe a constar exclusivamente a penalidade de suspensão ora aplicada, com a devida publicidade e regularização dos assentamentos administrativos; 5. RECONHECER que as sanções anteriormente aplicadas já produziram os efeitos pedagógicos e preventivos esperados, bem como que houve recomposição substancial do interesse público originalmente afetado, nos termos da fundamentação desta decisão; 6. DETERMINAR a intimação da empresa interessada para ciência desta decisão, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa em eventual via recursal, na forma da legislação aplicável. Ressalte-se que a presente decisão não implica reconhecimento de inexistência das infrações anteriormente constatadas, tampouco impede a atuação dos órgãos competentes quanto à apuração de eventuais irregularidades remanescentes, limitando-se a declarar cessados os efeitos da sanção administrativa aplicada, em razão do atendimento das condições legalmente exigidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Eng° Vicente da Silva Moreira Filho, DIRETOR-PRESIDENTE DA ETURB.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450426300382026

PORTARIA Nº 200/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026. DESIGNA FISCAL SETORIAL E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 144/2026, 145/2026 E 146/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026, ARP Nº 25/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) PRISCILLA CAVALCANTE LIMA, Chefe de Núcleo, Matrícula: 79170, Lotação: NUAAM/GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL SETORIAL DOS CONTRATOS Nº 144/2026, 145/2026 E 146/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026, ARP Nº 25/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.008093/2025-48, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JOSÉ WALDERI ARRAIS JUNIOR, Assistente Técnico Administrativo, exercendo a função gratificada da Assessoria Técnica de Manutenção, Matrícula: 44009, Lotação: DAE-HUT, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS..

ID: 000450426300392026

PORTARIA Nº 203/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 144/2026, 145/2026 E 146/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026, ARP Nº 25/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARIA ETELVINA DE CARVALHO SOUSA, Enfermeira, Matrícula: 110585, Lotação: GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 144/2026, 145/2026 E 146/2026, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026, ARP Nº 25/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.008093/2025-48, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) VANESSA MATOS GOMES DOS SANTOS, Chefe do Núcleo de Epidemiologia Hospitalar, Matrícula: 55835, Lotação: NEH/GAH/DAE, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450426300402026

PORTARIA Nº 257/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO N° 118/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA COMERCIAL LENA LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) CLEONILDO NUNES DE MACEDO, Cargo: Analista de Sistemas, Matrícula nº 59381, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO N° 118/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.028123/2026-10, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa COMERCIAL LENA LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MAYCON DAVID GUEDES PEREIRA, Cargo: Chefe de Núcleo de Suporte de Computadores - GTI, Matrícula nº 26634, para exercer a função de GESTOR

SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 21 de maio de 2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450426300412026

PORTARIA Nº 258/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO N° 118/2025, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA COMERCIAL LENA LTDA. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) RENEE VIEIRA ROCHA, Cargo: Chefe de Núcleo de Rede de Computadores – GTI-FMS, Matrícula nº 58096, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO N° 118/2025, referente ao processo administrativo nº 00045.028123/2026-10, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a empresa COMERCIAL LENA LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCELO IBIAPINA LOIOLA, Cargo: Analista de Sistemas GTI/FMS, Matrícula nº 71877, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 21 de maio de 2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450426300422026

PORTARIA Nº 259/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 182/2026, 183/2026, 184/2026, 185/2026, 186/2026, 187/2026, 188/2026, 189/2026, 190/2026, 191/2026, 192/2026, 193/2026, 194/2026 E 195/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90007/2026, ARP Nº 00029/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) MARIA ETELVINA DE CARVALHO SOUSA, Função: Enfermeira, Lotação: GAH/DAE, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS nº 182/2026, 183/2026, 184/2026, 185/2026, 186/2026, 187/2026, 188/2026, 189/2026, 190/2026, 191/2026, 192/2026, 193/2026, 194/2026 E 195/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90007/2026/2025, ARP Nº 00029/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.032873/2025-94, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) PRISCILA CAVALCANTE LIMA, Função: Chefe de Núcleo, Matrícula: 79170, Lotação: NUAAM/GAH/DAE, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450426300432026

PORTARIA Nº 260/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 182/2026, 183/2026, 184/2026, 185/2026, 186/2026, 187/2026, 188/2026, 189/2026, 190/2026, 191/2026, 192/2026, 193/2026, 194/2026 E 195/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90007/2026, ARP Nº 00029/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR servidor(a) HÉRYCA SUENE RODRIGUES DE ANDRADE, Função: Chefe de Núcleo Gerência de Saúde Mental, Matrícula: 113941, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL SETORIAL DOS CONTRATOS Nº 182/2026, 183/2026, 184/2026, 185/2026, 186/2026, 187/2026, 188/2026, 189/2026, 190/2026, 191/2026, 192/2026, 193/2026, 194/2026 E 195/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90007/2026, ARP Nº 00029/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.032873/2025-94, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) SUZANE MENDES DANTAS, Gerência de Assistência Hospitalar-GAH-Dentista, Matrícula: 29491, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE SETORIAL do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450426300442026

PORTARIA Nº 262/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, controle, acompanhamento e monitoramento das contratações públicas relacionadas à contratação de pessoal terceirizado no âmbito da Fundação Municipal de Saúde – FMS; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, gestão de riscos e accountability administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021; RESOLVE: Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Contratações Públicas – CPCP, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com a finalidade de promover o controle, operacionalização, acompanhamento e monitoramento das diversas fases do ciclo de vida das contratações públicas, especialmente relacionadas à contratação de pessoal terceirizado. Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratações Públicas – CPCP: I – Karoline Alencar Rodrigues – Presidente; II – Francilina de Paula Quirino de Araújo – Vice-Presidente; III – Paulo Sérgio Gomes – Membro; IV – Isaac Diêgo Melo da Silva – Membro; V – Edivan Macedo de Sousa – Membro; VI – Jackson Santana Mota – Membro; VII – Jean Allefy Arcanjo de Marques – Membro; VIII – Ana Patrícia Lopes Ferreira – Membro. Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Contratações Públicas – CPCP: I – acompanhar e monitorar os procedimentos relacionados às contratações públicas da FMS; II – auxiliar na mitigação de riscos e prevenção de falhas processuais; III – promover alinhamento técnico entre os setores envolvidos nas contratações públicas; IV – propor medidas de aperfeiçoamento e racionalização dos fluxos administrativos relacionados às contratações públicas. Art. 4º A Comissão terá duração de até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada, caso necessário e a critério da autoridade superior. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 21 de maio de 2026. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

ID: 000450426300452026

PORTARIA Nº 264/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 285/2026, 286/2026, 287/2026, 288/2026, 289/2026 E 290/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90016/2026, ARP Nº 00039/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS ASYS TECNOLOGIA LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) REJANE DOS SANTOS GOMES, Função: Diretora Administrativa, Matrícula: 113711, Lotação: Hospital do Buenos Aires, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DoS CONTRATOS nº 285/2026, 286/2026, 287/2026 288/2026, 289/2026, E 290/2026 REFERENTE AO P.E Nº 90016/2026, ARP Nº 00039/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.006831/2024-78, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas asys tecnologia ltda E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) LUCELIA SOUSA EVANGELISTA, Função: Chefe dos Serviços Gerais, Matrícula: 114231, Lotação: Hospital do Buenos, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450426300462026

PORTARIA Nº 265/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026. DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E SUPLENTES DOS CONTRATOS Nº 285/2026, 286/2026, 287/2026, 288/2026, 289/2026 E 290/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90016/2026, ARP Nº 00039/2026, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS ASYS TECNOLOGIA LTDA E OUTRAS. A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR servidor(a) VIVIANE AYLA SANTOS DA SILVA, Função: Chefe Financeiro, Matrícula: 121780, Lotação: Hospital do Buenos Aires, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL SETORIAL dos Contratos Nº 285/2026, 286/2026, 287/2026, 288/2026, 289/2026 e 290/2026, REFERENTE AO P.E Nº 90016/2026, ARP Nº 00039/2026, referente ao processo administrativo nº 00045.006831/2024-78, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas ASYS TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS. Art. 2º - DESIGNAR o (a) servidor (a) ATENCIO PEREIRA DE QUEIROGA FILHO, Função: Diretor Geral, Matrícula: 29354, Lotação: Hospital do Buenos Aires, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE SETORIAL, do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, Presidente da FMS.

ID: 000450426300472026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.015927/2026-84. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CLÍNICA BATISTA PEGGY PEMBLE, CNPJ Nº 06.847.024/0001-67. OBJETO: REMANEJAMENTO INTERNO DE RUBRICAS NO PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025, SEM ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL PACTUADO (R$ 610.000,00), NEM MODIFICAÇÃO DO OBJETO, METAS OU ESCOPO DA PARCERIA, CONFORME OFÍCIO Nº 23/2026 E PLANO DE TRABALHO REMANEJADO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 52, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017, E ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: TERESINA-PI, 21/05/2026. ASSINA PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426300482026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025. PROCESSO SEI Nº 00045.068594/2025-98. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS (CNPJ: 05.522.917/0001-70). CONTRATADA: C. L. BESERRA & CIA LTDA (CNPJ: 07.239.237/0001-79). OBJETO: FORMALIZAR A EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 134/2025, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA A REDE HOSPITALAR MUNICIPAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 137, INCISOS I E V, E 138, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINAL. MOTIVAÇÃO: INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA, CONFORME APURADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.068594/2025-98. PENALIDADES APLICADAS: MULTA DE R$ 1.735,17 E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR 02 (DOIS) ANOS. VIGÊNCIA: A EXTINÇÃO PRODUZ EFEITOS

A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PELA CONTRANTANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA.

ID: 000450426300492026

EXTRATO DO PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 00045.057635/2025-44. Celebrado entre o Hospital Dr. Miguel Couto – Monte Castelo, CNPJ nº 05.522.917/0027-09, e a empresa REMAC MAIS Distribuidora Ltda., CNPJ nº 26.113.505/0001-56. Objeto: o presente processo tem por objeto a compra direta, por meio de dispensa de licitação, com recursos do Fundo Rotativo de Saúde da FMS, de materiais médico-hospitalares (Papel Termossensível, Cateter 23G, Agulha 13x45, Escalpe 23G, Cateter 22G, Cateter 24G, Cateter Central Duplo Lumen, Lanceta Descartável, Álcool 70% 1L, Fita Adesiva Hospitalar), a fim de atender às necessidades desta unidade de saúde. Valor da compra: R$ 11.248,30 (onze mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; Portaria nº 590/2024, de 24 de julho de 2024; e demais legislações aplicáveis. Data de autorização da compra: 06/10/2025. Empenho nº 4398, de 08/10/2025. Liquidação nº 3892, de 19/05/2026. Assinam pela unidade: Danilo Soares Lima Silva, Diretor-Geral, Lays Rodrigues Moura, Farmacêutica e Abdom Ribeiro da Silva, Chefe do Setor Financeiro.

ID: 000450426300502026

RESOLUÇÃO Nº 279/2026. Dispõe sobre a composição de representantes dos conselheiros para a Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI, para o biênio 2026/2028. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a 23ª Reunião Extraordinária realizada no dia 06/02/2026, para a composição dos representantes da comissão existente no CMS. Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher, RESOLVE: Art. 1º Nomear os conselheiros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher do Conselho Municipal de Saúde de Teresina, na condição de membros integrantes, com a finalidade de melhor operacionalizar as atribuições inerentes ao Controle Social. § 1º - A Comissão terá um coordenador (a), um relator (a), escolhidos pelos seus membros. § 2º - Os membros que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de 1 ano, deverão ser substituídos por outro conselheiro (a) escolhidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde. § 3º - O prazo do mandato da Comissão coincidirá com o mandato da Mesa Diretora do Conselho. COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DA MULHER: Maria da Conceição Mendes Pereira – Usuário; Smithanny Barros da Silva – Gestão; Diane Lima dos Santos Andrade – Usuário; Maria do Carmo Braz Lima – Usuário; Carmem Viana Ramos – Convidada; Karina Raquel de Sampaio Lemos – Convidada. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 21 de maio de 2026. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 279/2026/CMS-THE. Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

ID: 000450426300512026

RESOLUÇÃO Nº 280/2026. Dispõe sobre a composição de representantes dos conselheiros para a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora- CISTT do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI, para o biênio 2026/2028. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 23ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de fevereiro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS. CONSIDERANDO a 23ª Reunião Extraordinária realizada no dia 06/02/2026, para a composição dos representantes da comissão existente no CMS. RESOLVE Art. 1º Nomear os conselheiros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora- CISTT do Conselho Municipal de Saúde de Teresina, na condição de membros integrantes, com a finalidade de melhor operacionalizar as atribuições inerentes ao Controle Social. § 1º - A Comissão terá um coordenador (a), um relator (a), escolhidos pelos seus membros. § 2º - Os membros que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de 1 ano, deverão ser substituídos por outro conselheiro (a) escolhidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde. § 3º - O prazo do mandato da Comissão coincidirá com o mandato da Mesa Diretora do Conselho. COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA – CISTT: Francisco Osvando Soares – Usuário; Ivanilde Gomes da Silva – Usuário; Ana Moema Arrais Evelim Soares – Trabalhador; Geane do Nascimento Sousa – Trabalhador; Carlos Augusto Rodrigues Soares – Trabalhador; Joab Cavalcante Soares – Usuário; Rita de Cássia Pereira Porto – Convidada; Maria do Amparo Oliveira – Convidada; Albertino Ribeiro da Silva – Convidada. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina. Teresina, 21 de maio de 2026. Rodrigo Maxwel Saraiva Santos de Sousa, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI. HOMOLOGO a Resolução nº 280/2026/CMS-THE. Publique-se. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – PI.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410426300522026

PORTARIA Nº 21/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026. Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 48, da Lei n.º 2.969 de 11 de janeiro de 2001, CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação da existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação; CONSIDERANDO o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16/MCASP; CONSIDERANDO as normas e exigências do Tribunal de Contas do Piauí; CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual; CONSIDERANDO que se faz necessária a baixa de materiais permanentes (imobilizado) que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade, mediante procedimento administrativo específico, RESOLVE: Art. 1º Criar a Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis com a finalidade de realizar o levantamento, identificação, avaliação, localização e conferência dos bens patrimoniais pertencentes ao IPMT (Sede em Teresina e IPMT Praia em Luís Correia), bem como adotar as providências necessárias quanto aos bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos. Art. 2º Designar os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão: I- MARCILIO MAURO SOUSA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o N° 396.***.***-**, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis; II - RAIMUNDO NONATO XAVIER, inscrito no CPF sob o N° 246.***.***-**, na qualidade de membro da Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis; III- FRANCISCA DAS CHAGAS MARQUES DA COSTA, inscrita no CPF sob o N° 063.***.***-**, na qualidade de membro da Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis ; IV- PAULO MARCONDES CALDAS LOPES, inscrito no CPF sob o N° 217.***.***-** na qualidade de membro da Comissão Especial de Inventário de Bens Móveis ; Art. 3º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) meses para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final, compreendido no período de 01/06/2026 a 31/10/2026. Art. 4º A Diretoria de Administração e Finanças e o setor de Contabilidade ficarão responsáveis por orientar os trabalhos a serem conduzidos, estabelecer cronograma, realizar reunião preparatória para sanar e dirimir dúvidas, bem como fornecer as informações necessárias, elaborar modelos de documentos para realização do trabalho e consolidar as informações para a construção do relatório final de inventário de bens. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina (PI), 21 de Maio de 2026. José João de Magalhães Braga Júnior, Presidente do IPMT.

ID: 000410426300532026

PORTARIA Nº 084/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.

1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15141P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 23.03.2026, de DÓRIS COSTA DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal, aposentada no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, matrícula nº 028286, CPF nº: ***.423.623-**, lotada, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão a AMAURY DE BRITO SILVA , CPF nº: ***.159.683-**, cônjuge, nos termos do artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, "f", e 23, §2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA SERVIDORA	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.067/2024.	R$ 2.969,97
PRODUTIVIDADE OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 264,60
TOTAL	R$ 3.234,57
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50% DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA)	R$ 1.617,29
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE – 01 DEPENDENTE	R$ 323,46
TOTAL	R$ 1.940,75
APLICAÇÃO DO REDUTOR – ART. 23, § 2 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	
1ª FAIXA (ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO 100%)	R$ 1.621,00
2ª FAIXA (60% DO VALOR QUE EXCEDER A 01 SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADO A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS)	R$ 191,85
VALOR DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.812,85

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410426300542026

PORTARIA Nº 085/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15062P, resolve APOSENTAR REJANE MAGALHÃES LIMA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004517, CPF: nº ***.028.503-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO OPERACIONAL – GIO, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410426300552026

PORTARIA Nº 087/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15079P, resolve APOSENTAR INÊZ BANDEIRA DE MACÊDO COÊLHO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Técnica de Nível Superior Saúde Social, especialidade Enfermeiro 30h, referência "C3", matrícula nº 027716, CPF: nº ***.511.693-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 11.242,77
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 11.242,77

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410426300562026

PORTARIA Nº 088/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.14998P, resolve APOSENTAR ANA RITA DE CARVALHO BRASILEIRO DIAS DE MONTEIRO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Odontólogo 24h, especialidade Cirurgião Dentista, referência "C6", matrícula nº 026356, CPF: nº ***.380.183-**, lotada na Fundação Municipal de Saúde – FMS, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026.	R$ 10.552,86
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 10.552,86

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410426300572026

PORTARIA Nº 089/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15120P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 03/03/2026, de EDILSON CARVALHO DE SOUSA JÚNIOR, servidor público municipal, exercia o cargo de Médico 20h, especialidade Proctologista, "C6", matrícula nº 027895, CPF: ***.725.213-**, lotado, quando em atividade, na Fundação Municipal de Saúde - FMS, conceder pensão para CARMEM MILENA RODRIGUES SIQUEIRA CARVALHO, CPF ***.453.093-** e HEITOR AUGUSTO SIQUEIRA CARVALHO, CPF ***.670.713-**, cônjuge e filho, respectivamente, nos termos dos artigos 12, I e III, 15, 17, I, 20, III, 21,II, "f" c/c artigo 6º, § 4º todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, e artigo 114, II do Decreto Federal nº 3.048/1999 com redação dadas pelo Decreto nº 5.545/2005, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 15.367,24
TOTAL	R$ 15.367,24
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES	R$ 9.366,70
9.366,70 (60% + 22%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 7.680,69
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R$ 7.680,69
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 3.840,35
ACRÉSCIMO DE 20 % DA COTA PARTE REFERENTE A 02 DEPENDENTES	R$ 1.536,14
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 5.376,49
VALOR DA COTA PARTE RATEADA PARA 02 DEPENDENTES - ART. 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/21.	
CARMEM MILENA RODRIGUES SIQUEIRA CARVALHO	R$ 2.688,24
HEITOR AUGUSTO SIQUEIRA CARVALHO	R$ 2.688,24

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410426300582026

PORTARIA Nº 092/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15001P, resolve APOSENTAR MAGNA LEI OLIVEIRA CUNHA SILVEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo,

classe Auxiliar, nível "CII", matrícula nº 003990, CPF: nº ***.283.743-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 3.222,32
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 683,87
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.906,19

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410426300592026

PORTARIA Nº 093/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.04.14965P, resolve APOSENTAR EDSEU FERREIRA DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 003359, CPF: nº ***.183.423-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 6.021,23
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 602,12
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.277,94
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.901,29

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410426300602026

PORTARIA Nº 094/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15066P, resolve APOSENTAR IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA ARAUJO, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004709, CPF: nº ***.340.993-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação–SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, §2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 6.021,23
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 602,12
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.277,94
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 7.901,29

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410426300612026

PORTARIA Nº 095/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15070P, resolve APOSENTAR ALICE MARTINS LIMA, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004777, CPF: nº ***609.473-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 10, §1º, § 2º, "I" e § 3º, "I", c/c caput do artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 12.042,47
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 1.204,24
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.329/2026.	R$ 2.555,88
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 15.802,59

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social

ID: 000410426300622026

PORTARIA Nº 096/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.07.15076P, RESOLVE por motivo do falecimento, em 21/12/2025, de FLÁVIO ANTONIO FERRAZ DE PAIVA, servidor público municipal, exercia o cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "B", nível "I", matrícula nº 04397, CPF: ***.532.563-**, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conceder pensão para FLÁVIA MARIA REIS FERRAZ, CPF ***.084.963-** , filha, nos termos dos artigos 12, III, 15, 17, I, 20, III, c/c artigo 6º, § 4º todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, e artigo 114, II do Decreto Federal nº 3.048/1999 com redação dadas pelo Decreto nº 5.545/2005, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras, se houver.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.179/2025	R$ 8.535,58
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO – 10%, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E 4.252/12), C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 853,55
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.179/2025.	R$ 1.811,50
TOTAL	R$ 11.200,63
PROVENTOS CASO O SERVIDOR FOSSE SE APOSENTAR POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES	R$ 5.622,64
5.622,64 (60% + 20%), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 6 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 4.498,11
TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R$ 4.498,11
PROVENTOS DE PENSÃO – ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.686/2021	
VALOR DA COTA FAMILIAR (50%)	R$ 2.249,06
ACRÉSCIMO DE 10 % DA COTA PARTE REFERENTE A 1 DEPENDENTE	R$ 449,81
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO	R$ 2.698,87

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

ID: 000410426300632026

PORTARIA Nº 111/2026 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2026.04.15139P, resolve APOSENTAR DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência "C6", matrícula nº 002460, CPF nº: ***.094.493-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, com afastamento compulsório.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.354/2026	R$ 3.072,96
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.072,96

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR. Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS. Diretora de Previdência Social.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970426300642026

PORTARIA Nº 33/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N.º 8.666/93 E O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR RELACIONADO NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II - DETERMINAR QUE O REFERIDO SERVIDOR ADOTE TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTES CONTRATOS. ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2026. ASSINA: SR. ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE. ANEXO I: CONTRATO Nº 03/2022 – CONTRATADA: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA ESPECIALIZADA À SDU-SUDESTE. FISCAL: DYANSTER DE CASTRO COSTA, MATRÍCULA Nº 121021. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL. LOTAÇÃO: GCF-SDU/SUDESTE. CONTRATO Nº 06/2023 – CONTRATADO: ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO. FISCAL: DYANSTER DE CASTRO COSTA, MATRÍCULA Nº 121021. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL. LOTAÇÃO: GCF-SDU/SUDESTE. CONTRATO Nº 02/2023 – CONTRATADO: NILTON TURISMO LTDA EPP. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO. FISCAL: DYANSTER DE CASTRO COSTA, MATRÍCULA Nº 121021. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL. LOTAÇÃO: GCF-SDU/SUDESTE. CONTRATO Nº 06/2022 – CONTRATADO: VANGUARDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – SEDE DA SDU/SUDESTE. FISCAL: DYANSTER DE CASTRO COSTA, MATRÍCULA Nº 121021. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL. LOTAÇÃO: GCF-SDU/SUDESTE. CONTRATO Nº 01/2026 – CONTRATADA: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS SCANNER, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, EM LINHAS DE FABRICAÇÃO PARA IMPRESSÕES E CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, TONERS, CARTUCHOS, EXCETO PAPEL, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. FISCAL: DYANSTER DE CASTRO COSTA, MATRÍCULA Nº 121021. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL. LOTAÇÃO: GCF-SDU/SUDESTE. CONTRATO Nº 02/2026 – CONTRATADA: LAIS G. DE SOUSA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. FISCAL: DYANSTER DE CASTRO COSTA, MATRÍCULA Nº 121021. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL. LOTAÇÃO: GCF-SDU/SUDESTE. CONTRATO Nº 03/2026 – OBJETO: ALUGUEL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 3/4, CABINE SIMPLES, COM COMBUSTÍVEL, POR QUILÔMETRO RODADO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 (QUATRO MIL) KG, DIESEL, CARROCERIA DE MADEIRA, COM NO MÁXIMO 2 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA QUALIFICADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FISCAL: DYANSTER DE CASTRO COSTA, MATRÍCULA Nº 121021. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: CHEFE DE COORDENAÇÃO ESPECIAL. LOTAÇÃO: GCF-SDU/SUDESTE.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450426300652026

AVISO DE LICITAÇÃO. DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - DCP/FMS. PREGÃOE LETRÔNICO Nº 90047/2026 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.038029/2024-80. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA EXCLUSIVA. CÓDIGO UASG- 927337. Objeto: Contratação de serviços de técnicos do ramo da engenharia clínica, com manutenções preventivas, corretivas, calibrações, qualificações, testes de segurança elétrica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico do HUT e demais unidades de saúde da FMS. Disponibilidade do Edital: 27/05/2026 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras , https://www.tce.pi.gov.br , https://site.fms.pmt.pi.gov.br . Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 12/06/2026. Valor Total Anual Estimado: R$ 704.577,60 (Setecentos e quatro mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 20 de maio de 2026. Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Diretora de Compras Públicas – FMS. Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT.

Ineditorial

ID: 000420426300662026

EXTRATO DE ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO PROSPERA DE TRANSFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL . CNPJ: 22.864.676/0001-66, designado por entidade, constituído em 21 de abril de 2015, é uma associação civil do direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede provisória e foro na RUA Jerumenha, 5173, Bairro Buenos Aires, CEP 64008-300, na cidade de Teresina no estado do Piauí. Instituto Prospera tem por finalidade: 1- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; 2 - Assistir de modo especial, aos mais desamparados, através da formação e promoção humana, principalmente as famílias, crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos; 3 - Propiciar formação moral, socioeconômica, cultural, educativa e profissional dos assistidos: 4 - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; 5- Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas, projetos c/ou atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais, assistenciais, lazer e outras de relevância pública, contribuindo para o progresso social; 6 - Promover a assistência social, a cultura, a saúde e a educação: 7 - Promover a segurança alimentar e nutricional; 8 - Promover o voluntariado; 9 - Incentivar, promover e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo: 10 - Oferecer e desenvolver a educação e a cultura para o exercício da cidadania. Talita Bruna do Nascimento Ferreira, Presidente.

ID: 000420426300672026

COMUNICADO . CLINICA DE CIRURGIA E DERMATOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 41.533.670/0001-50**,** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Avenida RUA DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, Nº 2302, CEP: 64.050-260, Bairro: PLANALTO em Teresina-PI.

ID: 000420426300682026

COMUNICADO. ALUME CLINIC PI LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 65.288.750/0001-56**,** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação para o imóvel localizado na Avenida RUA GENERAL ADELMAR ROCHA, Nº 1453, SALA B, CEP: 64.049-516, Bairro: FATIMA em Teresina-PI.